



REQUERIMENTO Nº 059/2026

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras
Srs. Vereadores

REQUER AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, QUE OFICIALIZE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SOLICITANDO QUE SEJAM PRESTADAS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.581/2025, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE FRALDÁRIO NAS UNIDADES BÁSICAS (UBS) DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Requeiro ao Presidente da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – Vereador Anderson Moratório, que depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa de leis, oficialize ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Parauapebas, solicitando que sejam prestadas informações detalhadas a respeito da implementação da Lei Municipal nº 5.581/2025, no âmbito do Município de Parauapebas – PA.

Solicita-se, especificamente, que sejam encaminhadas a esta Casa Legislativa as seguintes informações:

- 1 - Quais medidas administrativas já foram adotadas pelo Poder Executivo para a efetiva implementação da lei?**
- 2 - Se há previsão orçamentária específica destinada à execução das ações previstas na referida legislação?**
- 3 - Qual o cronograma previsto para a plena execução e funcionamento das ações estabelecidas na Lei Municipal nº 5.581/2025?**



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade assegurar o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que se refere ao acompanhamento da execução das leis aprovadas por esta Casa. A Lei Municipal nº 5.581/2025 foi regularmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal, razão pela qual sua efetiva implementação deve ser acompanhada pelos vereadores.

Nesse sentido, é dever do Poder Público garantir que as normas aprovadas pelo Legislativo sejam devidamente regulamentadas e executadas, assegurando que os objetivos previstos na legislação sejam alcançados em benefício da população. A solicitação das informações visa justamente verificar em que estágio se encontra a implementação da referida lei e quais providências administrativas já foram adotadas pelo Executivo.

Além disso, a Constituição Federal, em consonância com os princípios da legalidade, da transparência e da eficiência da administração pública, estabelece que os atos da gestão pública devem ser passíveis de acompanhamento e fiscalização pelos representantes do povo. Dessa forma, o acesso às informações solicitadas contribui para a transparência administrativa e para o fortalecimento do controle institucional exercido pelo Poder Legislativo.

Muitas mães, pais e responsáveis frequentam estes espaços em busca de atendimento médico, vacinação, acompanhamento do crescimento infantil e outras ações primárias à saúde, sendo essencial que a estrutura física da unidade esteja preparada para atender às necessidades específicas dessa população.

A ausência de um local apropriado para a troca de fraldas compromete o conforto e a higiene das crianças, além de dificultar as permanências dos responsáveis na UBS, impactando negativamente no acesso aos serviços de saúde. O fraldário proporciona um ambiente seguro, limpo e privativo para higienização dos bebês, contribuindo para a prevenção de infecções e provendo bem estar da criança.



Portanto, a implementação do fraldário nas UBS representam um avanço na qualidade do atendimento, promovendo a equidade, o respeito às necessidades das famílias a valorização da atenção básica como porta de entrada efetiva do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cumpre destacar ainda que a regulamentação e execução das leis municipais são etapas fundamentais para que as políticas públicas previstas em lei se tornem efetivas. Sem a adoção das medidas administrativas necessárias por parte do Executivo, a legislação pode permanecer apenas no plano formal, sem produzir os efeitos práticos esperados pela sociedade.

Diante disso, o presente requerimento busca obter esclarecimentos oficiais acerca das ações já realizadas, bem como do planejamento existente para a implementação da Lei Municipal nº 5.581/2025, permitindo que esta Casa Legislativa acompanhe de forma responsável e transparente o cumprimento da legislação municipal.

Sala das Sessões, 06 de março de 2026.

**Vereador – Elvis Silva Cruz
ZÉ DO BODE**